



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 160 DE 14 DE Fevereiro DE 1951.

CONSIDERANDO que é flagrante a ilegalidade e inconstitucionalidade de várias Deliberações votadas, ao apagar das luzes, pela Câmara Municipal que teve o seu mandato extinto em 31 de janeiro do ano corrente;

CONSIDERANDO que a execução de tais Deliberações viria causar serios prejuízos ao erário municipal, impondo-lhe mesmo uma situação de insolvência;

CONSIDERANDO, particularmente, que a proposta da criação de cargos municipais, exceto os da Secretaria da Câmara, é da exclusiva competência do Prefeito, nos termos dos artigos 66, inciso 5 e artigo 67, inciso D, da Lei nº 109, de 16/2/948 (Lei Orgânica das Municipalidades);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal por várias Deliberações criou cerca de 100 (cem) cargos e 1 (uma) função gratificada na Prefeitura, que importam numa despesa anual em cerca de R.... 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros);

CONSIDERANDO que tais cargos são perfeitamente dispensáveis pela administração, ainda mais porque a Prefeitura não tem recursos para arcar com a despesa decorrente nem mesmo espaço em suas repartições para localizar os seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 109, de 16/2/948, em seu artigo 138, preceitua que "Reservados os direitos dos servidores em exercício na data da promulgação desta Lei, o total de verbas, destinadas, nos orçamentos dos municípios, ao pagamento de vencimentos do funcionalismo, não excederá de 30%, da renda arrecadada no exercício anterior;

CONSIDERANDO, pois, que tal percentagem já está ultrapassada com o funcionalismo normal da Prefeitura, devidamente restruturado, por isso que este consome cerca de 40% da receita orçada para 1951, respeitadas os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica prevê a declaração de nulidade de Deliberação ilegais, o que importa, na sua efetivação, em ato que tem repercussão desfavorável;

CONSIDERANDO que também o Judiciário tem competência para anular toda e qualquer disposição ilegal;

CONSIDERANDO, também que é dever da Câmara Municipal evitar, mediante providências preventivas a consumação de tais fatos;

CONSIDERANDO que o legislativo municipal deve sanar tais irregularidades;

CONSIDERANDO que o emprego da Receita Pública deve ser feito de forma racional cuja inversão se destine no máximo possível em serviços de utilidade pública;

CONSIDERANDO que há, por parte do público, clamor pelo mau emprego do erário de um município que carece de luz, água, calçamento etc;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

CONSIDERANDO que a higiene é por isso mesmo precária em uma comuna de 95.000 habitantes;

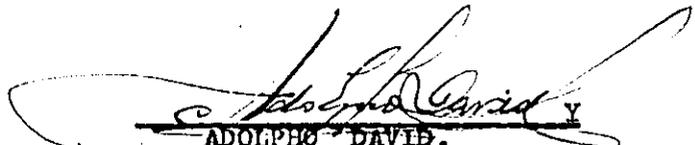
CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas tomadas forem fundamentalmente, disposições legais e o interesse publico, e como tal, faz-se mister anula-las integralmente;

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - São declaradas nulas as Deliberações de nºs. 150 e 152 de 4/12/50; 155 de 28/12/50; 156 de 28/12/50; 157 de 28/12/50; 1, 2, 3 e 4 de 6/1/51; 5 e 6 de 10/1/51; 7 de 15/1/51; 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, e 17 de 18/1/51, respectivamente, e o artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º da Deliberação nº 146, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14
de *fevereiro* de 1951.


ADOLPHO DAVID.
PREFEITO